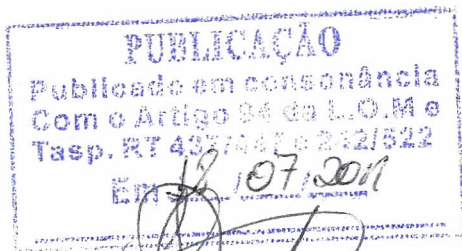


ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 206 /11

DE 18 DE JULHO DE 2011.



Franklin D. R. Nobre
Franklin D. R. Nobre
Chefe de Gabinete
Decreto 007-PC/11

Dispõe sobre alterações da lei nº. 027, de 20 de maio de 1998, que cria o Conselho Municipal de Saúde – CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo do sistema único de saúde - SUS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS - RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 62, IV da Lei Orgânica Municipal, c/c Art. 41º, II, da lei 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. – O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte constituição:

- a) segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;
- b) prestadores de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- c) trabalhadores da Saúde e,
- d) representantes do governo municipal.

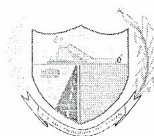
Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do art. 6º desta Lei.

Art. 3º. - O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte composição:

I - de forma paritária, as representações no conselho serão assim distribuídas:

- I - 4 (quatro) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;
- II - 2 (dois) representantes dos trabalhadores de Saúde Municipal;
- III - 1 (um) representante de prestadores de serviço do Sistema Único de Saúde Municipal;
- IV - 1 (um) representante do Órgão Municipal de Saúde

II – cada segmento representado do conselho terá um suplente;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

III – será considerada existente para fim de participação do CMS a Entidade regularmente organizada;

IV – os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

Da autoridade Municipal correspondente, no caso de representação de Órgãos Municipais;

Das respectivas entidades, nos demais casos.

V – O Secretário Municipal de Saúde É membro nato do CMS;

Art. 4º. A Mesa Diretora, referida no artigo 4º desta Lei será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de:

- Presidente;
- Secretário Executivo

I - a presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao **conselheiro eleito** pela plenária do Conselho.

II – na Ausência ou impedimento do Presidente a presidência será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I – serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação ao Prefeito Municipal através da Mesa Diretora do Conselho;

II - terão seu mandato extinto, caso falem, sem prévia justificção, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;

III - terão mandato de 2 (dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução;

IV - cada entidade participante terá um suplente, conforme disposto no item III do Art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

Art. 6º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

I – consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III – poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I - o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II - a Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III - o Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

a) Convocação formal da Mesa Diretora;

b) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.

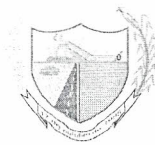
IV - cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

V - as Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação.

VII - a Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho.

VIII – A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada dois anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

II - integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito, 18 de Julho de 2011.

Carlos James Barro da Silva
Prefeito Municipal

CARTÓRIO DE REG. DE TIT E DOCUMENTOS
COMARCA DE RORAINÓPOLIS - RORAIMA
Apresentado no dia 28/07/2013
Expediente das 08:30 às 19:00 horas
Protocolo no Livro A-1 fls 085 nº 642
Registrado no Livro B-1 fls 297
Averbado Livro _____ fls _____
Referente ao Termo nº 297
Rorainópolis-RR 28/07/2013
Oficial _____

Gisaine L. Oliveira
Escriturante



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

Art. 7º- A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º- Para melhor desempenho das funções, o CMS poderá recorrer a pessoa e entidades, mediante os seguintes critérios:

I- Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadas de recursos humanos para saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargos de suas condições de membros;

II- Poderão ser convidadas entidades públicas e privadas, do setor, para auxiliar o CMS;

III- Poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades-membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º- As sessões plenárias ordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único- as resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões da diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10- O CMS, elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Rorainópolis-RR.

CARTÓRIO DE REG. DE TÍT. E DOCUMENTOS
COMARCA DE RORAINÓPOLIS - RORAIMA
Apresentado no dia 28 / 01 / 2013
Expediente das 09:30 às 17:00 horas
Protocolo no Livro 13 fls 084 nº 643
Registrado no Livro 01 fls 296
Averbado Livro _____ fls _____
Referente ao Termo nº 296
Rorainópolis-RR 28 / 01 / 2013
Oficial _____

Gislayne L. Oliveira
Escritorinha Autorizada

Rua: Pedro Daniel da Silva s/n - Centro
Rorainópolis-RR CEP: 69 373-000
C.G.C. 01.613.031/0001-80

Guilherme Maria da Costa
Prefeito Municipal